

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

DANIELLE JACON AYRES PINTO

EDSON RICARDO SALEME

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto; Edson Ricardo Saleme; Fernando Galindo Ayuda – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 78-65-5648-746-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

Apresentação do CONPEDI – novas tecnologias.

O grupo constituído por DANIELLE JACON AYRES PINTO, FERNANDO GALINDO e EDSON R. SALEME presidiram o GT Direito, Governança e novas tecnologias II, que tiveram o privilégio de conduzir excelentes trabalhos apresentados, que apontaram as necessidades brasileiras mais prementes, em termos normativos, na era digital. Os trabalhos abordaram as características mais marcantes que estão sujeitos os dados, sobretudo em face da LGPD, mediante a apresentação de propostas para a governança democrática. Outros temas a destacar foram os relacionados ao uso de tecnologias da informação e comunicação nos julgados, bem como de que forma os tribunais brasileiros estão empregando programas de inteligência artificial e como se poderia encontrar limites a essa utilização.

O primeiro a apresentar o trabalho foi o doutorando Ronaldo Felix Moreira Junior acerca da disseminação de notícias falsas e os limites do uso de dados pessoais em campanhas eleitorais, que abarcou a LGPD discutindo como os dados pessoais sensíveis têm sido empregados para fins políticos, como instrumentos de ataque à democracia. O discente Lorenzo Borges de Pietro apresentou o trabalho denominado “A (in) constitucionalidade da suspensão de plataformas da internet em decorrência do descumprimento de decisão judicial: um debate a luz do princípio da proporcionalidade, discutindo o alcance das decisões judiciais em termo de internet. O tema entabulado no próximo artigo foi o “Colonialismo Digital e os entraves à proteção de direitos fundamentais na era do Capitalismo de Vigilância”, por Ronaldo Felix Moreira Junior, que apresentou o primeiro trabalho. Discutiuse que os dados pessoais foram incluídos no rol de direitos fundamentais e que grandes empresas, contratadas para lidar com dados pessoais, podem empregá-los a seu talante. Portanto, deve existir uma tecnologia própria para a proteção deles. Pedro Ribeiro Fagundes apresentou o trabalho acerca da importância da gestão de riscos para a motivação dos atos administrativos. Esta motivação, essencial em todo o ato, deve levar em consideração os riscos que o gestor pode incidir, bem como os respectivos prejuízos que esses riscos podem produzir. Tainara Conti Peres e Deise Marcelino da Silva apresentaram o trabalho “A LGPD e a sua adequação no ambiente laboral: sob a ótica de controle do empregador privado brasileiro.” As autoras inferem que a proteção de dados é própria desta época e abordaram, especificamente, as relações trabalhistas e analisam como se aplicam nas relações de trabalho, sobretudo sob a ótica do empregador privado. Valdir Rodrigues de Sá e Irineu

Francisco Barreto Júnior, que se encarregaram do tema “Liberdade de expressão nas plataformas digitais”, teve como objeto a análise da prática de crimes com a abertura da liberdade virtual existente no presente. O próximo trabalho apresentado por Gabrieli Santos Lacerda da Silva, dedicou-se ao tema “Os limites do consentimento frente ao direito fundamental de proteção dos dados pessoais”, que abordou a temática da mudança do comportamento humano diante dos avanços digitais. Nesse sentido, o grande volume de dados da internet, entre eles os dados pessoais, geram implicações na própria dinâmica social, o que fez a CF incluir dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. Após a apresentação e aluna Triciele Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam trouxeram a temática “O capital e a(s) guerra(s) na era do capitalismo de vigilância e a constituição de tecnopolíticas de combate”. O trabalho reflete que pode ser uma guerra real ou de violência simbólica diante da existência de tecnologias que podem perpetuar ou resgatar fórmulas capitalistas existentes nas diversas zonas. A seguir passou-se a apresentar por Estella Ananda Neves o artigo “Análise econômica do impacto da inteligência artificial nos tribunais brasileiros.” O baixo nível de investimentos e a parca participação de empresas brasileiras refletem o desenvolvimento atual do país e afirmam que o Judiciário pode em muito auxiliar o aprimoramento do Brasil. O primeiro bloco finalizou com a apresentação do trabalho “Administração Pública na era digital: uma análise sobre a segurança de dados nas sociedades de economia mista e empresas públicas à luz da LGPD” apresentado por Jean Marcel dos Santos. Como proteger os dados no atual panorama. O primeiro bloco foi encerrado com considerações dos coordenadores do GT, sobretudo o Prof. Galindo, que observou a questão da vigilância de dados nos sistemas jurídicos, a exemplo do que se pode observar na legislação europeia, como a que estabelece regras acerca da inteligência artificial, cuja matéria continua sendo regulada pelo Parlamento Europeu que, no último 14 de junho de 2023, aprovou sua posição negociadora sobre a Lei de Inteligência Artificial. Importante recordar que esta norma inclui, entre os sistemas de alto risco os sistemas de IA que estão referidos na Administração de Justiça.

O segundo bloco de intervenções começou com o trabalho de Roseli Rêgo Santos Cunha Silva abordou no trabalho A LGPD e o tratamento de dados por agentes de pequeno porte: uma análise a partir da Resolução CD/ANPD N°2/2022. A abordagem indica que devem ser disponibilizados meios, compatíveis com as atividades de menor porte, considerando o bem que a LGPD objetiva proteger, a Resolução não exclui atores de menor porte; o discente Guilherme Elias Trevisan apresentou o trabalho “Big tech, dados, infraestruturas digitais e as universidades públicas federais brasileiras.” Restringiu-se a análise da verificação do sigilo da infraestrutura de dados e a disparidade de tecnologia que geram impactos geopolíticos, sobretudo nas universidades federais. Lidiana Costa de Sousa Trovão e Igor Marcellus Araujo Rosa apresentaram o trabalho intitulado “Cidades Inteligentes Sustentáveis,

governança e regulamentação de dados”; o trabalho analisa como essas cidades podem atingir o objetivo socioambiental e a quem são efetivamente destinadas. A seguir Luiz Fernando Mingati passou a expor o trabalho Constitucionalismo na era digital: os desafios impostos pela era informacional frente às garantias constitucionais. O artigo versa sobre como o impacto da era da informação e como ocorrem modificações na ordem interna geradas por esse fato. A seguir o Prof. Lucas Gonçalves da Silva apresentou juntamente com o aluno Reginaldo Felix “Tributação e Novas Tecnologias”, os autores indicam que há uma tributação apresenta um novo percalço pela falta de transparência que os entes tributantes possuem diante desta atividade. O próximo trabalho trouxe a temática “Das cortes físicas às cortes digitais: a transformação digital dos tribunais como instrumento de acesso à justiça”, pelo aluno Dennys Damião Rodrigues Albino; a temática se concentra na possibilidade de o Judiciário acompanhar a atual tendência digital e quais seriam as condicionantes a essas mudanças. A seguir David Elias Cardoso Camara apresentou o trabalho “Software de decisão automatizada como ferramenta de compliance no Tribunal de Justiça do Maranhão.” O artigo estabelece uma análise geral sobre alguns documentos do Banco Mundial que analisa algumas ineficiências do Poder Judiciário. A seguir o aluno Pedro Gabriel C. Passos analisa no artigo “Desafios para concretização do ODS 8: análise a partir da dinâmica da indústria 4.0” que trata das TICs no ambiente do trabalho e alguns fenômenos que este pode apresentar em termos de prestação de serviços no mundo digital. Thiago Leandro Moreno seguiu apresentando o trabalho “Direito e Tecnologia: criptoativos e tokens não fungíveis”, o trabalho versa sobre a ideia do metaverso e as transações ocorridas nos espaços virtuais. Novamente Irineu Francisco Barreto Jr e Kelly Cristina Maciel da Silva apresentaram o trabalho “O paradoxo entre a garantia constitucional do direito à informação e a preservação da privacidade em banco de dados públicos e privados.” Constata-se pelo artigo que não existe ainda proteção suficiente para eventuais ataques virtuais.

O último bloco iniciou-se com o artigo “Mercosul X União Europeia: necessária adequação da autoridade nacional de proteção de dados” por Bruno Alexander Mauricio e Kennedy Josué Grecca de Mattos. A seguir apresentou-se o artigo “Mitigação de vieses algorítmicos em processos decisórios: os impactos da diversidade na constituição de equipes desenvolvedoras de inteligência artificial”, por Airto Chaves Jr e Pollyanna Maria da Silva. O objetivo da investigação é verificar os impactos da constituição de equipes responsáveis pelas inteligências artificiais. Na sequência José Octávio de Castro Melo apresentou o trabalho “Novas tecnologias e regulação: uma análise do PL 872/2021 face ao dever de diligência do Estado na proteção do direito à privacidade.” A apresentação do trabalho “O uso da inteligência artificial no âmbito do processo judicial: desafios e oportunidades” por Jordy Arcadio Ramirez Trejo e Saulo Capelari Junior abordou de que forma deve ser implementada a inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. A seguir Luciana

Cristina de Souza apresentou o trabalho “Risco no uso das inteligências artificiais e segurança digital” levando em consideração a atual forma que se aborda possíveis culpados com possível transgressão ao princípio da presunção de inocência. Na sequência, Thais Aline Mazetto Corazza, expôs o trabalho “Os riscos na tomada de decisões por máquinas”. Já existe, no âmbito dos tribunais, certa triagem para evitar repetições e assim proporcionar melhores benefícios. Deve-se ter cuidado ao aplicar essas ferramentas, pois possuem subjetividades complexas. Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron apresentou o trabalho “Revolução tecnológica e sociedade pós-moderna: perspectivas da obsolescência programada e do direito do consumidor à luz da metateoria do direito fraterno” . Luciana Rodrigues dos Santos e Aparecida Moreira de Oliveira Paiva apresentaram o artigo “Risco no uso das inteligências artificiais e segurança digital” em que se observa a questão relacionada a inteligência artificial pelos órgãos públicos e as questões discriminatórias.

Ao final houve manifestação de todos relativamente ao conteúdo apresentado e o quanto enriquecedor o Grupo de Trabalho foi para todos com ponderações extremamente profícuas de todos os presentes.

DESAFIOS PARA CONCRETIZAÇÃO DO ODS 8: ANÁLISE A PARTIR DA DINÂMICA DA INDÚSTRIA 4.0

CHALLENGES TO ACHIEVING SDG 8: ANALYSIS BASED ON THE DYNAMICS OF INDUSTRY 4.0

Pedro Gabriel Cardoso Passos ¹
Gilson Jacobsen ²

Resumo

O avanço da tecnologia permitiu uma mudança de paradigma em relação à exploração da mão de obra. Neste contexto, o trabalho digital ou por plataforma representou um verdadeiro ponto de inflexão no mundo do trabalho. Considerando as características das novas modalidades de trabalho, a aplicação do ODS 8 “Trabalho decente e crescimento econômico” nunca foi tão desafiadora. Com isso, o objetivo do presente estudo é analisar e debater os principais desafios da concretização do ODS 8 a partir da dinâmica do trabalho na indústria 4.0. Para isso, valeu-se, na metodologia, da abordagem indutiva na fase de investigação; do método cartesiano na fase de tratamento de dados; e da base indutiva no relatório de pesquisa, acionadas também as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento. Como resultado, chega-se à conclusão de que as características do trabalho digital ou plataformizado são incompatíveis com o ODS 8, motivo pela qual são apontadas propostas, com amparo na doutrina, para o enfrentamento dos desafios impostos pela quarta revolução industrial.

Palavras-chave: Objetivos de desenvolvimento sustentável, Trabalho digno, Indústria 4.0, Crescimento econômico, Trabalho digital

Abstract/Resumen/Résumé

The advancement of technology has allowed for a paradigm shift in regards to the exploitation of labor. In this context, digital or platform work has represented a true turning point in the world of work. Considering the characteristics of these new forms of work, the application of SDG 8 "Decent Work and Economic Growth" has never been so challenging. Therefore, the objective of this study is to analyze and debate the main challenges in achieving SDG 8 through the dynamics of work in Industry 4.0. To achieve this, the methodology utilized an inductive approach in the investigation phase; the Cartesian method in the data treatment phase; and the inductive base in the research report, along with techniques such as reference, category, operational concepts, bibliographic research, and note-

¹ Mestrando no programa de pós-graduação stricto sensu em Ciência Jurídica na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

² Pós-doutor em Direito e Justiça Constitucional pela Alma Mater Studiorum Università di Bologna - UNIBO /Itália; Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI/Brasil;

taking. As a result, it is concluded that the characteristics of digital or platform work are incompatible with SDG 8, which is why proposals supported by doctrine are presented to address the challenges posed by the fourth industrial revolution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development goals, Decent work, Industry 4.0, Economic growth, Digital work

1. INTRODUÇÃO

A indústria 4.0, por meio do desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, está provocando uma metamorfose no mundo do trabalho, colocando em debate os rumos que a sociedade está tomando em relação à concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS nº 8.

As novas formas de exploração da mão de obra, viabilizadas pelo desenvolvimento tecnológico, ressignificam categorias clássicas como o trabalho e o próprio trabalhador, na mesma medida em que apresentam um novo paradigma do trabalho que parece não se coadunar com as metas estabelecidas internacionalmente.

Neste cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar e debater os desafios da concretização do ODS 8 diante dos desafios impostos pela dinâmica do trabalho digital na economia da indústria 4.0.

Para isso, a pesquisa foi estruturada em três tópicos. O primeiro tópico busca abordar a categoria Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e seu antecessor, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecendo uma conexão com o compromisso assumido pelas nações com as questões socioeconômicas. O segundo, traça considerações sobre a dinâmica do trabalho na indústria 4.0 e as novas formas de exploração da mão de obra, com o intuito de identificar de que forma ocorre uma eventual exploração do trabalho na economia digital. Já o terceiro e derradeiro tópico trata, especificamente, dos desafios impostos pelo desenvolvimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação em face do ODS 8 e das propostas apresentadas como alternativa ao novo paradigma.

Quanto à metodologia, foi utilizado o método indutivo na fase de investigação; na fase de tratamento de dados, o método cartesiano; e no relatório da pesquisa, foi empregada a base indutiva. Foram, também, acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ODS Nº 8

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS surgiram 12 anos após os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM, uma declaração com oito objetivos globais que deveriam ser atingidos até 2015, assumindo um compromisso na construção de um mundo mais seguro, próspero e justo.

Segundo Júlio Cesar Roma, os ODM tinham o objetivo de garantir que a globalização se tornasse uma força positiva para todos os povos do mundo, tendo em vista que países em desenvolvimento e economias em transição enfrentavam os custos sem, contudo, conseguir alcançá-los. (ROMA, 2019)

Para isso, os ODM declararam uma verdadeira batalha contra a fome, a pobreza extrema, a mortalidade infantil, a Malária e outras doenças, como a própria AIDS (SIDA, na América Latina). Além disso, buscaram promover a educação básica universal, a igualdade de gênero, o empoderamento feminino, a saúde materna e a sustentabilidade ambiental através de parcerias transnacionais para o desenvolvimento.

O Brasil destacou-se no plano internacional pelo cumprimento de metas como a erradicação da fome, no ano de 2006; a expressiva redução do número de evasão escolar até 2012; a paridade de acesso aos estudos e a expressiva redução da mortalidade infantil. (ROMA, 2019)

Em 2012, os ODM deram lugar aos ODS, após a Conferência das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro, um conjunto de 17 objetivos com 169 metas interligadas e indivisíveis, que, juntas, compõem um único objetivo, garantir que as gerações futuras terão acesso a condições dignas de vida.

Com isso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável configuram-se como “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.” (ONU, 2010). Trata-se de um chamado mundial à tomada de medidas para eliminar a pobreza, preservar o meio ambiente e o clima, bem como assegurar que todas as pessoas, independentemente de onde estejam, possam usufruir de paz e prosperidade.

No Brasil, a implementação dos ODS iniciou através do Decreto 8.892/2016, que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – CNODS, tendo sido atribuída a tarefa de adequação das metas estipuladas nos ODS à realidade brasileira para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Ao todo, das 169 metas estipuladas internacionalmente, 167 foram nacionalizadas, 39 na redação original e as demais com alguma adaptação.

Os ODSs incorporam aspectos sociais e econômicos ao ecológico, reconhecendo que, apesar dos esforços empregados para atingimento das metas estipuladas pelos ODM, ainda há

muito o que progredir quando se trata de desenvolvimento sustentável, pois a maioria dos países do mundo ainda enfrenta desafios significativos em relação à redução da pobreza, à proteção ambiental, à promoção da igualdade de gênero, à garantia de acesso à educação e à saúde de qualidade, entre outros desafios socioeconômicos.

De modo geral, os ODS estão inter-relacionados, pois todos buscam um objetivo comum: o desenvolvimento sustentável.

Segundo Paulo Cruz e Gabriel Ferrer (2015) “desenvolvimento sustentável trata-se de se desenvolver de um modo que seja compatível com a manutenção da capacidade dos sistemas naturais de suportar a existência humana.” Em outras palavras, diz com a busca por um equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e bem-estar social, de forma a garantir a sustentabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações.

No que toca à temática nuclear deste estudo, os ODS também vão além dos ODM, ao estabelecer objetivos e metas relacionados à geração de emprego, pois reconhecem que o crescimento econômico centrado no emprego beneficia tanto a economia quanto a população, favorecendo o desenvolvimento sustentável. (OIT)

A declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável evidencia uma preocupação global com a insuficiência de geração de empregos de qualidade, especialmente para a juventude, pois muitos jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, o que pode levar a situações de desemprego, subemprego ou trabalho precário. Essa falta de oportunidades de emprego pode levar a outras consequências negativas, como a pobreza, a exclusão social, a falta de acesso à educação e a falta de perspectivas para o futuro.

A declaração enfatiza a importância de abordar as questões relacionadas ao emprego e trabalho decente de forma integrada com outros objetivos, como a erradicação da pobreza. Esses objetivos são interdependentes e se reforçam mutuamente.

Apesar do esforço internacional, de acordo com um estudo realizado pela empresa Resume Bilder (2023) com mais de 1300 gerentes, a Geração Z, representada por jovens de até 27 anos, é vista como a mais difícil de lidar no ambiente de trabalho. Essa dificuldade é atribuída principalmente à falta de habilidades tecnológicas, esforço e motivação.

O estudo aponta para o fato de que é importante encontrar maneiras de envolver e capacitar essa geração para que possam contribuir de forma significativa para a realização dos objetivos estabelecidos pelos líderes mundiais.

Neste sentido, o ODS 8 tem como objeto a economia internacional e coloca o mundo do trabalho no centro do desenvolvimento econômico, pois busca “promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.” (ONU, 2012). Para isso, estabelece 09 metas que buscam atingir o desenvolvimento econômico, colocando no centro das políticas públicas a geração de emprego.

Segundo o IPEA (2014), pleno emprego é o conceito que indica a utilização máxima dos fatores de produção, capital e trabalho em uma situação de equilíbrio entre a oferta e a procura. Em outras palavras, o conceito de pleno emprego implica uma situação em que a economia está operando de forma eficiente e produtiva, com baixa taxa de desemprego e utilização máxima dos recursos disponíveis.

De acordo com Flávia Oliveira e Maria Cecato (2016), o conceito operacional da categoria trabalho decente deve levar em conta quatro eixos principais: a existência do trabalho enquanto ocupação, o respeito à regulamentação das relações laborais, a proteção social e o diálogo social.

A existência do trabalho enquanto ocupação diz respeito à existência de políticas públicas que promovam a geração de empregos e que tornem a população ocupada, sem, contudo, admitir a existência de postos de trabalho nos quais não se verifica respeito aos direitos laborais.

Na visão das autoras, o diálogo social “diz respeito ao espaço político que o trabalhador, coletivamente organizado, pode ocupar enquanto um dos atores que definem as políticas e ações que interessam diretamente ao grupo do qual faz parte.” (OLIVEIRA; CECATO, 2016, p. 212). A sindicalização é a expressão do diálogo social, pois é no sindicato que o trabalhador exerce sua participação social na qualidade de trabalhador.

Na adaptação da meta 8.5 para o contexto brasileiro, preferiu-se a utilização da categoria trabalho digno em vez de emprego pleno e produtivo, devido à falta de consenso quanto ao seu conceito operacional (IPEA).

Na acepção adota pela CNODS, trabalho digno condiz com

as aspirações do ser humano no domínio profissional e abrange vários elementos: oportunidades para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração equitativa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as mulheres e homens. (IPEA)

Verifica-se, portanto, que a concepção de trabalho digno é ampla, comportando vários indicadores, como segurança no local de trabalho, proteção para as famílias dos trabalhadores, liberdade de organização sindical, não se resumindo a um posto de trabalho com boa remuneração ou um baixo índice de acidentes ou doenças ocupacionais. E apesar desses componentes serem essenciais à definição do conceito operacional, não o esgota em toda a sua profundidade.

Já o conceito operacional adequado para a categoria trabalho decente envolve, além de outros elementos, a possibilidade de livre escolha do trabalho, a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a não-discriminação e a proteção contra o trabalho infantil e forçado.

Com isso, o ODS 8 está diante da difícil missão de lançar premissas a um ambiente que vivencia um estágio do capitalismo nunca experimentado, onde o paradigma do trabalho foi completamente reformulado, se comparado ao dos séculos passados.

Compreendido o objetivo estabelecido, aliado às metas que o compõem, cumpre traçar algumas considerações sobre a estrutura do trabalho globalizado como consequência das transformações trazidas pela quarta revolução industrial.

3. CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO: UMA VISÃO A PARTIR DA ÓTICA GLOBAL E DA INDÚSTRIA 4.0

Indústria 4.0 ou quarta revolução industrial trata-se de uma categoria explorada por Klaus Schwab na obra: A quarta revolução industrial. Na visão do Schwab, trata-se de um fenômeno social contemporâneo que representa uma mudança de paradigma influenciada grandemente pelo desenvolvimento da tecnologia. O Autor explica que a sofisticação e a integração da tecnologia estão provocando uma transformação na sociedade e na economia global (SCHWAB, 2016).

As mudanças provocadas pela indústria 4.0 vão além do campo empresarial, dos sistemas e das máquinas inteligentes, atingindo diversos segmentos: “ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica.” (SCHWAB, 2016, p. 19).

No mundo do trabalho, Schwab (2016) previu que “as novas tecnologias mudarão drasticamente a natureza do trabalho em todos os setores e ocupações”, ou seja, as novas tecnologias terão um impacto significativo na forma como o trabalho é realizado em todas as profissões. As tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, a robótica, a automação e a computação em nuvem transformarão rapidamente a maneira como as empresas e organizações operam.

A indústria 4.0 baseia-se nas chamadas novas tecnologias da informação e comunicação – TIC, que permitem a ampliação de processos produtivos automatizados e robotizados em toda a cadeia de valor, de modo que a logística empresarial passa a ser controlada digitalmente (ANTUNES, 2020). Na visão de Antunes e Filgueiras (2020), é a expansão das TIC que amplia o processo de precarização da força de trabalho em escala global.

As TIC por si só não precarizam as relações de trabalho, mas podem ser utilizadas de maneira a contribuir para a precarização. Isso ocorre quando as empresas utilizam essas tecnologias para implementar modelos de trabalho que desrespeitam os direitos trabalhistas, como jornadas excessivas, falta de remuneração adequada, ausência de proteção social, entre outras formas de exploração da mão de obra.

Fenômenos como *crowd work*¹; *cloud work*; *microtasking crowd work*; *cotest-based crowd work*; *web-based digital labour*; *cotest-based creative work*; *gig work*; *Transportation and delivery services*; *household services and personal services*, *work just-in-time*, *work on demand*² formam um verdadeiro mosaico de modalidades de trabalho, e desafiam os conceitos tradicionais de empregador, empregado, tomador de serviços, dentre outros.

¹ *Crowdwork* é o nome dado ao trabalho realizado através de plataformas online que colocam em contato um número indefinido de organizações, negócios e indivíduos através da internet potencialmente permitindo a conexão entre clientes e prestadores de serviços em uma base global. (Tradução Livre). (DE STEFANO, 2016, p. 2)

² *Work on-demand via apps* ou simplesmente trabalho *on demand* trata-se de um termo que remete a atividades tradicionais como transporte, limpeza, entregas, atendimentos pelo telefone etc. que são oferecidas através de aplicativos. As empresas de tecnologia que gerenciam este tipo de atividade normalmente intervêm no estabelecimento de padrões mínimos de qualidade e no gerenciamento gestão da mão de obra. (DE STEFANO, 2016, p. 3)

Marcelo Manzano e André Krein (2022, p. 32-33) fazem uma síntese dessas novas modalidades de trabalho. Para esses Autores, as tarefas

não baseadas em um local específico (*location-based*), podem ser realizados pela internet, se configurando em um trabalho de nuvem (*cloud work*). Se não são vinculados a uma pessoa específica, mas são dados para um conjunto indefinido de pessoas de forma *on-line*, pode-se considerar trabalho de multidão (*crowd work*). Se cada tarefa é dividida em muitas tarefas, para pessoas diferentes fazerem uma pequena parte do todo, é considerado trabalho de microtarefas (*microtasking crowd work*). Se a tarefa não é subdividida, mas é realizada por muitas pessoas ao mesmo tempo, para no final apenas um resultado ser usado e pago, considera-se trabalho baseado em concurso (*contest-based crowd work*). Se uma tarefa é baseada em um local específico, precisa ser realizada em um momento específico e por uma pessoa específica que é responsável por ela, denomina-se *gig work*. [...] o tipo de trabalho denominado de *cloud work (web-based digital labour)* compreende o trabalho *freelance (freelance marketplaces)*, microtarefas (*microtasking crowd work*) e trabalho criativo baseado em concursos (*contest-based creative work*). O *gig work*, por sua vez, abarca o setor de alojamento (*accommodation*), transporte e entrega (*transportation and deliver services*) e serviços domésticos e pessoais (*household services and personal services*).

E segundo Filgueiras e Antunes (2020, p. 32), todas essas modalidades de trabalho instável, de uma forma ou de outra, concentram as seguintes características:

1) contatos on-line entre produtores e consumidores; trabalhadores e empresas; 2) uso de aplicativos ou plataformas para acesso em computador ou instrumentos móveis de comunicação; 3) uso abrangente de dados digitais para a organização e gestão dessas atividades; 4) relações estabelecidas por “demanda” (ou seja, que resultam de arranjos por cada produto, desprovidos de segurança jurídica capaz de garantir sua continuidade).

De acordo com a análise de Clarissa Raposo (2020), essas novas formas de trabalho são, na verdade, novos mecanismos de superexploração da mão de obra excedente, disfarçados de empreendedorismo, que resultam em pagamento abaixo do valor da força de trabalho.

Neste novo cenário, promove-se a expansão do proletariado de serviços viabilizados pela diminuição do papel do Estado, que, a partir de uma lógica destrutiva do capital, facilita a informalização e a flexibilização dos contratos de trabalho.

Antunes aponta algumas consequências deste novo paradigma, ao dizer que “a monumental expansão do trabalho digital, online, vem demolindo a separação entre o tempo de vida no trabalho e o tempo de vida fora dele, uma vez que vem apresentando, como resultado perverso, o advento daquilo que denominamos escravidão digital.” (ANTUNES, 2020, p. 15).

Segundo o Autor, a escravidão digital é um fenômeno pautado na precarização do trabalho, na expansão do proletariado de serviços e no crescimento da força de trabalho supérflua e sobranete (ANTUNES, 2020, p. 15).

A precarização do trabalho se refere à redução das condições de trabalho e dos benefícios, o que leva a uma maior insegurança e instabilidade para os trabalhadores. A expansão do proletariado de serviços se refere ao crescimento de profissionais que trabalham em setores de serviços, como motoristas de aplicativos ou entregadores de comida, que muitas vezes são mal remunerados e sem proteção social. A força de trabalho supérflua e sobrando se refere ao crescente número de trabalhadores que não são mais necessários devido à automação e à digitalização da economia, resultando em uma competição acirrada por empregos.

Em resumo, a escravidão digital é um problema que surge da exploração dos trabalhadores na economia digital, com muitos sendo empurrados para trabalhos precários, mal remunerados e sem proteção social, enquanto outros se tornam supérfluos e sem oportunidades de emprego.

A escravidão digital é um fenômeno complexo, que envolve uma série de características, como a fragilização do sindicalismo, a individualização das relações de trabalho, a informalidade, a intermitência e a fragmentação da classe trabalhadora, além da presença de contratos flexíveis. Todas essas características estão atreladas ao trabalho digital, o que cria uma situação preocupante para os trabalhadores.

Neste cenário, o Brasil, como Estado que ratificou o ODS 8, se vê diante de um cenário ainda com pouca regulamentação, diferentes posicionamentos jurisprudenciais e grande influência das *big techs*, que, por sua vez, viabilizam o mercado de trabalho digital.

Como signatário do ODS 8, o Brasil tem a responsabilidade de não adotar uma postura omissiva em relação às novas formas de exploração da mão de obra. Os trabalhadores são os mais afetados por essas mudanças, à medida que perdem sua condição e todos os direitos que lhes são atribuídos, para assumir uma roupagem de autogestão e empreendedorismo, o que pode levar à precarização do trabalho e à exclusão social. Por isso, é fundamental que o Brasil promova ações para garantir a proteção e os direitos dos trabalhadores na era da economia digital.

4. DESAFIOS DA CONCRETIZAÇÃO

Ficou evidente, no segundo tópico deste ensaio, que as características da nova dinâmica do trabalho são incompatíveis com o ODS 8. Neste cenário, buscou-se compreender, através de pesquisa bibliográfica, quais são os desafios apontados pela literatura especializada para a implementação do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Galhera e Hernandez (2019), em pesquisa realizada sobre o ODS 8, apontam que há três principais críticas ao objetivo estabelecido. A primeira delas está ligada aos metadados, ou seja, os parâmetros adotados para averiguar o cumprimento de cada meta e objetivo. A crítica se desenvolve a partir do fato de que alguns índices não correspondem à realidade, por serem inalcançáveis ou incomensuráveis.

A segunda crítica está relacionada às metas:

algumas são tão focadas que quase correspondem ao indicador em si a ser perseguido; em outros casos, elas são tão abertas (praticamente aspiracionais) que se torna complexo captar a população de interesse e, ainda, muitas vezes, apresentam diversas dimensões do problema em questão, tornando inviável medir com apenas um ou dois indicadores a situação específica alvo do monitoramento (GALHERA; HERNANDEZ, 2019, p. 164)

Embora a definição de parâmetros para a aplicação indistinta em qualquer realidade e contexto social não seja uma tarefa fácil, é importante reconhecer que a ausência de algumas metas dos ODSs indica que atingir o objetivo principal não será suficiente. Esse fato é evidente pela falta de metas relacionadas ao trabalho rural e à informalidade, o que demonstra a necessidade de continuar trabalhando para garantir a inclusão e a proteção dos trabalhadores em todas as realidades e contextos sociais, visando a alcançar um futuro mais justo e sustentável³.

Também existem críticas relacionadas ao caráter não-vinculante dos ODSs. Devido à ausência de penalidade por seu não cumprimento, determinado objetivo acaba resumindo-se a um compromisso moral e intersubjetivo (GALHERA; HERNANDEZ, 2019). Em outras palavras, os Estados e outros atores que adotam os ODS não são obrigados a cumpri-los ou a reportar sobre seu progresso, embora seja recomendável que o façam.

Embora haja críticas, De Stefano apresenta alguns caminhos a serem seguidos para a proteção laboral no contexto da indústria 4.0.

O primeiro caminho apontado pelo Autor diz respeito à luta pelo reconhecimento dessas atividades como sendo efetivamente trabalho na forma da lei (DE STEFANO, 2016). Apesar de parecer uma premissa simples, configura-se como o maior obstáculo enfrentado pelos trabalhadores no reconhecimento dos seus direitos perante os tribunais do trabalho.

³ Registra-se que o indicador adotado para a meta 8.3 “geração de trabalho digno” diz respeito somente a proporção de trabalhadores ocupados nas atividades não agrícolas informais, ou seja, o indicador adotado não dá conta da extensão do conceito operacional da categoria trabalho digno.

É preciso, portanto, estabelecer uma luta cultural para evitar que os trabalhadores sejam vistos como extensões de plataformas e aplicativos, não somente por uma questão de combate à desumanização e pelo risco de criar um grupo de trabalhadores invisíveis, mas também para enfatizar o reconhecimento do caráter humano último das atividades das *big-techs*, mesmo que sejam mediados por ferramentas de TI (DE STEFANO, 2016).

Em um segundo momento, as atividades das *gig-economys* não podem ser vistas separadamente das demais atividades econômicas. Isto dificulta o reconhecimento dos trabalhadores como sujeitos de direito. Neste aspecto, deve-se evitar subdivisões desnecessárias nos discursos sobre o trabalho, ou seja, evitar classificações demasiadas de trabalhadores; isso na visão de De Stefano (2016), facilita a inclusão do trabalho para as *gig-economys* dentro de políticas públicas e estratégias destinadas à melhor proteção e a uma melhor regulamentação do trabalho informal.

Isso também impede a criação de leis excessivamente específicas para cada atividade realizada dentro das economias de plataforma, o que pode levar à precarização da proteção trabalhista em nome da suposta melhoria da perspectiva de crescimento dos negócios. (DE STEFANO, 2016).

Por fim, o Autor aponta outros fatores que devem ser repensados nas atividades das *gig-economys*, como a transparência nas classificações, sobretudo, equidade nas decisões de desativação de perfis nas plataformas e nas mudanças dos termos e condições de uso das plataformas.

Uma proposta seria, por exemplo, permitir que os trabalhadores pudessem migrar de uma plataforma para outra, preservando as suas boas avaliações, configurando-se em uma verdadeira portabilidade de trabalhadores.

Em apertada síntese, as *gig-economys* devem, sobretudo, estar sujeitas a algum tipo de proteção laboral de caráter universal, independentemente da situação empregatícia em que o trabalhador se encontre (DE STEFANO, 2016).

Por fim, o mesmo Autor destaca que a cooperação entre agentes reguladores e operadores do mercado de trabalho serão essenciais para garantir que as oportunidades de desenvolvimento e emprego das novas formas de trabalho não ocorram à custa de condições de trabalho decentes (DE STEFANO, 2016).

Ao elencarem a necessidade de criação de espaços transnacionais de discussão, Leite Garcia e Tonial (2020) contribuem para o debate, pois, na visão desses autores, as manifestações da quarta revolução industrial ocorrem em diversas dimensões. Garantir um espaço adequado para discussão evitaria a criação de legislações pelos Estados, as quais seriam insuficientes para conter os influxos da indústria 4.0.

Por espaços transnacionais de discussão entende-se como ambientes de debate e diálogo que transcendem as fronteiras nacionais, ou seja, que envolvem a participação de pessoas, organizações e instituições de diferentes países e regiões. Esses espaços de discussão têm como objetivo promover a colaboração e a troca de conhecimentos entre os participantes, visando a construção de soluções e estratégias para lidar com os desafios impostos pela quarta revolução industrial, que ocorrem em diferentes dimensões. A ideia é que esses espaços possam permitir uma reflexão mais ampla e abrangente sobre os impactos da indústria 4.0 e suas implicações, de forma a evitar que as legislações nacionais sejam insuficientes para lidar com os avanços tecnológicos.

Além disso, Leite Garcia e Tonial (2020) também propõem a busca por uma economia global mais inclusiva, em sintonia com o que preconizam os ODS, afinal, não há crescimento econômico real que não esteja acompanhado também de um desenvolvimento social.

Uma economia global mais inclusiva é aquela que busca assegurar que o desenvolvimento econômico seja acompanhado por avanços sociais e ambientais, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Nesse tipo de economia, as políticas públicas e estratégias empresariais são orientadas para a redução das desigualdades e para a promoção da justiça social, possibilitando o acesso às oportunidades econômicas a todos os segmentos da sociedade. Isso significa que a inclusão social, a igualdade de gênero, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável são considerados como elementos-chave para o crescimento econômico.

Desse modo, uma economia global mais inclusiva busca superar as desigualdades existentes entre os países e dentro deles, e promover a justiça social e a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Assim, Leite Garcia e Tonial (2020, p. 137) explicam que:

a utilização de mecanismos transnacionais para assegurar a proibição do retrocesso social, a mitigação de direitos, levando-se em conta, sobretudo, o que determina a OIT, por intermédio da Declaração Regulatória de Princípios e Direitos Fundamentais

do Trabalho, que reconhece que a paz universal será possível a existência de justiça social.

Mecanismos transnacionais são ferramentas ou processos que atravessam as fronteiras nacionais, ou seja, que funcionam em mais de um país na intenção de impedir que os direitos sociais sejam retirados ou reduzidos, como tratados internacionais, organizações internacionais, tribunais internacionais e empresas transnacionais.

A utilização desses mecanismos deve permitir a proteção dos direitos sociais trabalhistas em todo o mundo, usando ferramentas que atravessem as fronteiras nacionais, como forma de promover justiça social e a paz universal.

As incertezas e desafios que cercam a quarta revolução industrial no mundo do trabalho ainda não estão totalmente claras, mas as medidas até agora adotadas são insuficientes para lidar com a complexidade do fenômeno denominado como indústria 4.0.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por intuito analisar o ODS nº 8 sob a perspectiva do contexto de sua criação e das metas que o compõem. O motivo de tal digressão foi resgatar os objetivos assumidos pelas nações internacionalmente em relação ao compromisso com a dignidade do trabalho.

Como examinado, o ODS 8, por meio de suas metas, busca promover um crescimento econômico, inclusivo e sustentável, amparado no emprego pleno e produtivo para todos. Visa, assim, à criação de empregos de qualidade, ao aumento da produtividade e ao desenvolvimento de infraestrutura econômica, com o objetivo de impulsionar o crescimento econômico sustentável e inclusivo em todo o mundo.

Procedeu-se a um recorte dos trabalhadores e das características do trabalho na indústria 4.0, para fins de tornar bem evidentes quais os desafios impostos pela nova dinâmica do trabalho.

Os desafios impostos pela indústria 4.0 no mundo do trabalho não são, ainda, totalmente conhecidos, porém, a literatura sobre o tema aponta alguns problemas já identificados, como flexibilidade, informalidade e intermitência, resultando em um fenômeno ainda mais grave, a escravidão digital.

A pesquisa que ora se encerra permitiu identificar os principais desafios que a indústria 4.0 impõe à concretização do ODS 8, bem como pontuar algumas alternativas para os problemas contemporâneos decorrentes do trabalho digital.

É possível afirmar que a concretização do ODS 8 envolve o estabelecimento de parâmetros adequados, metas concretas e a adoção de um caráter vinculante aos ODSs, por meio da aplicação de multas e sanções para aqueles que não o respeitarem.

Algumas possíveis penalidades que podem ser aplicadas para aqueles que não cumprem os ODSs incluem multas financeiras, sanções comerciais, restrições de acesso a financiamentos públicos e privados, proibição de participação em licitações governamentais, perda de certificações e selos de qualidade, além de ações judiciais e responsabilização criminal em casos extremos de violações graves. No entanto, as penalidades específicas podem variar dependendo do país, da legislação aplicável e da natureza da violação dos ODSs.

Neste cenário, é atribuído aos ODSs, em especial o oitavo, a missão de lançar premissas a um mercado que vivencia um estágio do capitalismo nunca experimentado, em que o paradigma do trabalho foi completamente reformulado e as formas de exploração da mão de obra estão sendo redefinidas.

Conclui-se que o novo paradigma do trabalho não está em acordo com os objetivos e metas estabelecidos no ODS 8, isto porque as características mais relevantes do trabalho na atualidade (flexibilidade, informalidade, intermitência, fragmentação da classe trabalhadora) são incompatíveis com o que se entende por trabalho digno, direitos humano e compromisso assumido pelo Brasil.

Por fim, registra-se que o presente estudo visou a apresentar uma perspectiva dos desafios de concretização do ODS 8 em face das duras mudanças provocadas pelo atual modelo econômico, ficando longe, porém, de esgotar as múltiplas formas de interação entre o trabalho e a indústria 4.0.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo. 2018, s.p. (Ebook)

ANTUNES, Ricardo. Trabalho Intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0. In: **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. ANTUNES, Ricardo (Org). 1ª Ed. São Paulo: Boitempo,

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: O que não é**. 4 ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, sustentabilidade e premissa tecnológica. **Seqüência** (Florianópolis), n. 71, p. 239-278, dez. 2015

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”**: On-demand work, crowdwork and labour protection in the “gig-economy”. Geneva: ILO, 2016

GALHERA, Katiúscia Moreno; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. Ods 8 “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”. In: MENEZES, Henrique Zeferino. (Org) **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais**. João Pessoa. Editora UFPB, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 8. Trabalho decente e Crescimento Econômico. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods8.html> Acesso em: 14/02/2023

MANZANO, Marcelo; KREIN, André. Dimensões do trabalho por plataformas digitais no Brasil. In: MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan. (Org). **Plataformas digitais: o trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil: dimensões, perfis e direitos**. Curitiba: UFPR – Clínica do Trabalho, 2022.

OLIVERA, Flávia de Paiva Medeiros de; CECATO, Maria Aurea Baroni. Trabalho decente emprego verde: uma análise à luz do caráter pluridimensional da sustentabilidade. **Revista Direito e Sustentabilidade**. Curitiba, v. 2, n. 2, 2016, p. 212.

ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**.

ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <http://bit.ly/3JGJN05> Acesso em: 04 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O trabalho digno e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglcfindmkaj/https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_544325.pdf Acesso em: 24.04.2023

OXFAM. **Relatório a desigualdade mata: a incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19**. Oxford: Oxfam International. 2022.

RAPOSO, Clarissa Tenório Maranhão. A Escravidão Digital e a superexploração do trabalho: consequências para a classe trabalhadora R. **Katál.**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 510-518, set./dez. 2020 ISSN 1982-0259

RESUME BILDER. 3 in 4 managers find it difficult to work with GenZ. 2023. Disponível em: <https://www.resumebuilder.com/3-in-4-managers-find-it-difficult-to-work-with-genz/> Acesso em: 24 de abr. 2023

ROMA, Júlio César. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Ciência e Cultura**. vol.71 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2019, p. 35. Disponível em: <http://bit.ly/3RA1Zu9> Acesso em: 04 fev. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

TONIAL, Maira; LEITE GARCIA, Marcos. Os avanços tecnológicos e a precarização das relações de trabalho. **Novos Estudos Jurídicos**, vol. 25, n. 1, 2020.